



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a Contratação de Empresa para **"Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Materiais de Copa, Cozinha e Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas"** da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

1.2. A especificação do objeto a ser contratado, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Açúcar cristal, qualidade superior, embalagem pacote com 5 kg	240	PACOTES
02	Adoçante 100 ml, à base de ciclamato e/ou sucralose e/ou stevia. Ref.: ASSUGRIN, ZERO-CAL, FINN ou equivalente.	48	FRASCO
03	Chá de erva mate tostado caixa com 250 grs. Composição: no mínimo 70% de folhas de erva mate e 30% de outras partes e ramos	200	CAIXAS
04	Refrigerante sabor guaraná, embalagem de 2Lts. Ref.: Guaraná Antártica ou equivalente. (Sem adição de açúcares e/ou adoçantes)	150	UNID.
05	Refrigerante sabor guaraná, embalagem de 2Lts. Ref.: Guaraná Antártica ou equivalente	150	UNID.
06	Refrigerante sabor COLA, embalagem de 2Lts. Ref.: Coca-cola, Pepsi ou equivalente. (Sem adição de açúcares e/ou adoçantes).	200	UNID.
07	Refrigerante sabor COLA, embalagem de 2Lts. Ref.: Coca-cola, Pepsi ou equivalente.	200	UNID.
08	Suco integral de frutas pronto para consumo (sem adição de açúcares e/ou adoçantes), em embalagem de 1L. – SABORES LARANJA – UVA – PÊSSEGO – LIMÃO Ref.: Del Valle, Maguary, Tial ou equivalente	400	UNID.
09	Água mineral com gás de 1,26L.	150	UNID.



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

Página 2 de 18

	Ref.: São Lourenço, Caxambu ou equivalente.		
10	Filtro para café em tecido sintético polipropileno nº 103	50	UNID.
11	Copo descartável em plástico polipropileno, 200 ml, caixa com 25 pacotes de 100 unidades	200	CAIXAS
12	Copo descartável em plástico polipropileno, 50 ml, para café, caixa com 50 pacotes de 100 unidades	70	CAIXAS
13	Garrafa térmica para café, capacidade de 01 litro, tampa de pressão.	30	UNID.
14	Guardanapo de papel folha dupla descartável de medidas mínimas 20x23cm pacote com 50 unidades	1400	PACOTES
15	Copo de vidro transparente, liso e sem vincos. Capacidade de 200ml.	200	UNID.
16	Manteigueira em inox, medindo 5 cm de altura, 21 de comprimento, 12 de largura.	20	UNID.
17	Copo com água mineral natural, sem gás, caixa com 48 unidades de 200 ml	900	CAIXA
18	Colher de refeição em inox	30	UNID.
19	Garfo de refeição em inox	30	UNID.
20	Garfo de refeição em inox	20	UNID.
21	Peneira em inox 10 cm	10	UNID.
22	Suporte para filtro coador de café 103 em plástico	20	UNID.
23	Luva plástica transparente descartável para manuseio de alimentos (pcte c/ 100 unidades	05	PACOTES



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

24	Organizador de talheres para gaveta em polipropileno (PP) com compartimentos internos para separação de garfos, talheres e facas medindo 35 cm de comprimento	02	UNID.
25	Mexedor de café em acrílico medindo 11cm (pcte c/ 250 unidades)	02	PACOTES
26	Pote hermético de plástico e em formato redondo para armazenar alimentos. Capacidade: 5 litros	05	UNID.
27	Kit de potes herméticos em acrílico com 3 para alimentos (1000ml cada)	02	UNID.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente demanda tem por finalidade viabilizar a formalização de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de copa, cozinha e gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Três Corações/MG. Os materiais constantes na presente relação são de utilizações contínuas e indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas por esta Casa Legislativa, sendo utilizados diariamente no atendimento institucional, recepção de autoridades, reuniões, sessões legislativa, audiências públicas, eventos oficiais e demais atividades administrativas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, considerando a natureza contínua, variável e estimada do consumo dos materiais, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando desperdícios, aquisições desnecessárias e formação excessiva de estoque.

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo destinados ao atendimento das demandas institucionais durante o período projetado de vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive diante da possibilidade de prorrogação prevista no art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos foram definidos com base no histórico de consumo da Câmara Municipal e na projeção das necessidades institucionais para o período potencial de vigência da Ata.

A utilização da Ata de Registro de Preços também proporciona maior eficiência administrativa, economicidade, padronização das aquisições e melhor gestão contratual, permitindo melhores condições de fornecimento, maior previsibilidade de consumo e agilidade no atendimento das necessidades da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para assegurar o abastecimento contínuo dos materiais indispensáveis ao funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Três Corações/MG, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, planejamento e continuidade do serviço público.

2.2. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS:

I) Trata-se de **Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Materiais de Copa, Cozinha e Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

A contratação será dividida, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por lote (agrupamento de itens).

A decisão de agrupar os itens em lotes fundamenta-se técnica e economicamente nas diretrizes do art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a não adoção do parcelamento irrestrito quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do mesmo fornecedor.

A adjudicação por item individualizado, no presente caso (que envolve itens de baixo valor unitário, como colheres, peneiras, adoçantes), resultaria na pulverização excessiva da contratação entre múltiplos fornecedores. Tal cenário acarretaria:

1. Multiplicação exponencial dos custos administrativos de gestão e fiscalização contratual;
2. Inviabilidade logística para os fornecedores, que teriam de arcar com custos de frete desproporcionais para entregar pequenas quantidades de itens isolados;
3. Risco elevado de licitação deserta ou fracassada para os itens de menor valor agregado.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece a regularidade do agrupamento em lotes quando justificado pela eficiência e racionalidade administrativa:

TCU | Acórdão 2.529/2021 - Plenário | Relator: Ministro Benjamin Zymler | Sessão de 27 de outubro de 2021

Assunto

Representação em razão de supostas irregularidades em pregão eletrônico tendo por objeto a contratação de serviço de vigilância armada.

Sumário

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA EM INSTALAÇÕES LOCALIZADAS NOS ESTADOS DE PIAUÍ E MARANHÃO. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Ratio Decidendi: "Incumbe ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública. O postulado que veda a restrição da competitividade (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993) não é um fim em si mesmo, devendo ser observado igualmente o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e, ainda, o ganho de escala nas contratações consolidadas."

Tal **divisão por grupos homogêneos** busca garantir maior competitividade e participação de micro e pequenas empresas locais e regionais, que muitas vezes atuam em segmentos específicos. Essa separação permite que fornecedores que não detenham a totalidade dos itens possam concorrer apenas para os grupos que efetivamente comercializam, **ampliando o universo de participantes e promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.**

Além disso, a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** permite ainda mais flexibilidade na contratação por item ou grupo, sem comprometer a logística de fornecimento, visto que os materiais serão adquiridos conforme a demanda e disponibilidade orçamentária da Câmara.

Portanto, o **parcelamento da solução, com a devida individualização do objeto por grupos de itens de mesma natureza**, mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente adequada, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia, as compras como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O fornecimento dos **materiais de copa, cozinha e gêneros alimentícios** (quadro itens 1.2), deverá ocorrer no horário de 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção a feriados, na sede da Câmara Municipal, definidas pela Diretoria requisitante, conforme cronograma de entrega definido, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo prorrogável mediante solicitação por escrito e justificativa pela empresa contratada, após a emissão de nota de empenho e/ou documento equivalente, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;

3.2. Os produtos serão entregues de acordo com as demandas necessárias da Câmara Municipal de Três Corações/MG para atender o estoque do almoxarifado, quando solicitado



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

pela Contratada deverá ser entregues de segunda a sexta, conforme solicitação dos servidores responsáveis indicados, em conjunto com a Diretoria Administrativa.

3.3. O fornecimento será objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Diretoria requisitante;

3.4. Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Câmara Municipal de Três Corações/MG, para pagamento.

3.5. Caso os **materiais de copa, cozinha e gêneros alimentícios**, não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, imediato, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.

3.6. As condições gerais para o fornecimento de Material de Higiene, Limpeza e Consumo Alimentício para atender as demandas da Câmara Municipal, devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

3.7. Não se caracterizam como descontinuidade dos serviços de fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

3.8. A empresa contratada emitirá nota fiscal dos fornecimentos de **materiais de copa, cozinha e gêneros alimentícios**, objeto desta contratação, com base no valor da proposta apresentada ao setor responsável da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

I) Os critérios exigidos para o fornecimento de **materiais de copa, cozinha e gêneros alimentícios**, objeto deste termo de referência devem ser atendidos de acordo com os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normas e regulamentos específicos para o fornecimento de **materiais de copa, cozinha e gêneros alimentícios** pela empresa contratada.

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos:

I) A indicação de marcas ou modelos para o objeto desta contratação que, deverá ser oferecido pela Contratada produtos com marcas ou modelos de qualidade a contratante.

4.3. Subcontratação:

I) Não se aplica a especificação para subcontratação para o objeto desta contratação.

4.4. Garantia da contratação:



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

I) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte, aspecto impróprio, data de validade próxima ao seu vencimento e a falta de especificações referentes à origem do produto, verificada, na inspeção dos mesmos pelo fiscal do contrato, a empresa deverá promover a troca no prazo máximo de 2 (dois) dias no caso de Material de Higiene e Limpeza para atender as demandas a contar da comunicação realizada pelo fiscal contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução dos serviços objeto desta contratação está descrito no item 3.1. Deste termo de referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II) As comunicações entre o órgão (Câmara Municipal) e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III) O órgão (Câmara Municipal) poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão (Câmara Municipal) poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

I) A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através da Portaria nº 31/2025. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

II) Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução Nº 37/2023, nos termos da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Três Corações/MG e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

IV) A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

V) Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto de recebimento para fins de liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

I) Prazo para fornecimento dos **materiais de copa, cozinha e gêneros alimentícios**, será de até 05 dias após a emissão da AF.

II) O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento na Câmara Municipal de Três Corações/MG, após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

III) O recebimento definitivo será mediante recibo, até a data de vencimento da fatura ou boleto, corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

IV) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

V) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

VI) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

7.2. Liquidação

I) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, de acordo com as normas e regulamentos internos da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

II) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de vencimento;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

IV) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, se for o caso, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Prazo de pagamento

I) O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 15(quinze) dias após emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, de acordo com as normas e regulamentos internos da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

II) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = **0,00016438**, assim apurado:

I = (TX/100)/365.

I = (6/100)/365

Em que **TX** = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

7.4. Forma de pagamento

I) A Nota Fiscal deverá ser entregue no ato da prestação de serviços com a data do vencimento.

II) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado até o vencimento da nota, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

a) Nota fiscal do produto/serviço, devidamente atestada pela fiscalização competente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, e anexada ao processo;

b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III) A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizados as certidões nos órgãos oficiais competentes.

IV) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

V) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Página 11 de 18

VII) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

VIII) No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

I) Não se aplica a antecipação de pagamento para o objeto desta contratação.

7.6. Cessão de crédito

I) Não se aplica a cessão de crédito para o objeto desta contratação.

7.7. Reajuste de valores

1) O(s) preço(s) registrado(s), exceto quando se tratar de situação de revisão, somente poderá ser alterado nos casos de prorrogação da ata de registro de preços, ocasião em que haverá o REAJUSTE com base no IPCA acumulado.

7.8. Alteração subjetiva

7.8.1. As alterações de preços registrados nesta Ata obedecerão às seguintes regras:

I- O(s) preço(s) registrado(s) na ata não poderá(m) ultrapassar o(s) praticado(s) no mercado;

II- O órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do(s) preço(s) registrado(s) na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a) Manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) licitante(s) e o(s) preço(s) de mercado;

b) Considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

c) Poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

7.8.1.1. A exceção à regra prevista na alínea "a" do inciso II deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Página 12 de 18

7.8.1.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

7.8.1.3. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao(s) registrado(s).

7.8.1.4. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(m) ser revisto(s) de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do(s) valor(es) praticado(s) no mercado, ou de fato que eleve o(s) custo(s) do (s) item(ns) registrado(s).

7.8.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

7.8.2. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação se dará através de processo de licitação devidamente formalizado, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de "menor preço por lote", observados os valores unitários constante da tabela de referência, contratando-se a empresa conforme julgamento das propostas e habilitação da documentação enviados em sessão pública na data e horário por portal eletrônico, previamente divulgados em edital, sendo considerada vencedora a mais vantajosa para a Administração que atenda os pré-requisitos especificados.

8.1.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o Termo de Referência e formalizada conforme Anexo – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS, de acordo com os preços praticados no mercado.

8.1.2. Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

8.2. Habilitação jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com as fazendas públicas, estadual e municipal da sede do proponente;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

a) Qualificação Econômico-Financeira

b) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG:

9.2. A Câmara Municipal obriga-se a:



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- I) Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do contrato ou instrumento equivalente através de autorização de fornecimento (A.F.) devidamente datado e assinado pelos seus responsáveis;
- II) Receber provisoriamente e definitivamente o serviço de acordo com objeto e nos termos deste documento;
- III) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- IV) Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto deste processo de licitação, que deverá rejeitar total ou parcialmente o recebimento, devendo apontar as irregularidades apuradas em documento próprio, formalizado, datado e assinado;
- V) Repassar as informações necessárias a Fornecedora registrada/Contratada para o correto fornecimento ou prestação do objeto;
- VI) Notificar a Fornecedora registrada/Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento ou prestação do objeto contratado;
- VII) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no termo de referência;
- VIII) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento ou prestação do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos;
- IX) A Câmara Municipal de Três Corações/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA:

9.3.1. Do Prazo de Entrega:

a) O prazo para entrega do fornecimento dos **materiais de copa, cozinha e gêneros alimentícios** deverá estar em acordo com o especificado no item 3. Neste Termo de Referência.

9.3.2. Das Demais Obrigações:

9.3.3. A Fornecedora registrada/Contratada obriga-se a:



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Página 15 de 18

I) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato de fornecimento;

III) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.

IV) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

V) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VI) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na conclusão do fornecimento do objeto adjudicado;

VII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

VIII) Atender as solicitações da administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, no prazo e tempo hábil.

IX) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

X) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

I) As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.

II) Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa, por meio de consulta "on line" ao sistema dos órgãos competentes. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de liquidação.

11. DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

I) Por se tratar de contrato relativo ao fornecimento de Materiais de Higiene e Limpeza terá vigência de 12 meses, contado da data do documento, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, nos termos do art. 84 da lei 14.133/21, podendo ser rescindido antecipadamente a interesse da Administração.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I) Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, e de acordo com a Resolução Nº 37/2023, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II) Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021 e Resolução interna da Câmara Municipal de Três Corações/MG, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

III) Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021;

c) Multa de mora de 5 % (cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2022, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

d) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, , IV, V e VI, da Lei 14.133/2021 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado máximo no total da contratação para o serviço objeto deste termo de referência é de R\$ 35.908,50 (trinta e cinco mil novecentos e oito reais e cinquenta centavos), de acordo com estimativa levantada através dos materiais consumidos no ano legislativo de 2025.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento geral da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

14.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária designada e autorizada pelo Diretor Financeiro desta Casa Legislativa através de certidão acostada no decorrer do processo.

01. Poder Legislativo

01001001.0103100012.002 - Manutenção das Atividades Legislativas e Gabinetes de Vereadores.

339030.00000 - Material de Consumo

Ficha = 5

01031002.0103100522.009 - Manutenção das Atividades Administração Geral

339030.00000 - Material de Consumo

Ficha = 31

01001004.0103100102.025 – Manutenção da Escola do Legislativo

339030.00000 – Material de Consumo

Ficha = 67

Três Corações/MG, 31 de agosto de 2026.



Página **18** de **18**

Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Responsável(is) pela elaboração:

Responsável pela Aprovação:

MARIA CRISTINA ISABEL FERREIRA SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO

YAN CARLOS DOS REIS ROSA
DIRETOR GERAL

WESLEY MICHEL REZENDE DARDAQUE
PRESIDENTE
Ordenador de Despesa